Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

301649496

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

### Anúncio n.º 3501/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
**Processo n.º 45/09.5TBLNH**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C. R. L.

Devedor: Terraoeste — Máquinas Terraplanagem, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 01-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Terraoeste — Máquinas Terraplanagem, L.da, NIF 502720026, Endereço: Rua da Capela, 19, Casal Novo, 2530-475 Moita dos Ferreiros, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Foi fixado domicílio do legal representante na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes.*

301695236

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

### Anúncio n.º 3502/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
**n.º 205/09.9TBLSA**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente — Previchama, L.da

Insolvente — Pequenos Bagos, L.da

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 14 de Abril de 2009, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Pequenos Bagos, L.da, número de identificação fiscal 507845960, com sede no endereço da Rua do Dr. Francisco Viana, 19, 3200-000 Lousã.

São administradores do devedor:

Ana Paula Caetano Costa, casada, número de identificação fiscal 171362438, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua do Dr. Francisco Viana, 19, Lousã, 3200-000 Lousã; e

António Vitor Lopes Cruz, nascido em 5 de Janeiro de 1962, número de identificação fiscal 162543832, bilhete de identidade n.º 34013, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua do Dr. Francisco Viana, 19, 3200-000 Lousã.

Para administrador da insolvência é nomeado ao Dr. Pedro Pidwell, número de identificação fiscal 187949182, *mail:* pedropidwell-5293c@adv.oa.pt, com domicílio no endereço da Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomea-